

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001/2022

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 001/2022 que dispõe sobre:

A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 OFICINEIRO(A) ARTESÃ(O), DE 02 OFICINEIROS(AS) COZINHEIROS(AS), DE 02 OFICINEIROS(AS) RECREADORES, DE 02 OFICINEIROS(AS) MAESTROS(INAS) (PERCUSSÃO E METAL) E 01 OFICINEIRO(A) COREÓGRAFO(A), PARA SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FREI MARTINHO-PB.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissionais para

desenvolverem ações e serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Frei Martinho-PB.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social desenvolve diversos projetos sociais, que possibilitam o desenvolvimento da saúde física, mental e alimentar das famílias vulneráveis e de baixa renda, como por exemplo, o Projeto do Sopão Solidário, que foi instituído pela Lei Municipal n.º 310, de 10 de fevereiro de 2021, que tem por objetivo fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município, bem como ações para as mulheres que fazem parte do grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), além dos serviços de convivência e interação social e cultural mantidos com os jovens do Município, referentes aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Desse modo, para que haja a continuidade dos serviços acima mencionados, que se revestem de natureza essencial para a população mais carente do nosso Município, atendendo dessa forma os assuntos inerentes as políticas públicas sociais, se faz necessária a contratação de 01 oficineiro artesão, de 02 oficineiros cozinheiros, de 02 oficineiros Recreativos, de 02 oficineiros Maestros e de 01 oficineiro coreógrafo.

Ademais, considerando a inexistência de concurso público para as referidas funções, forma de contratação que melhor se amolda a atual situação é a temporária, por excepcional interesse público, que será procedida através de Processo Seletivo Simplificado, a qual se refere o presente Projeto de Lei.



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, para que o Município efetive a contratação dos respectivos funcionários e possa desenvolver as ações sociais junto a população mais necessitada do nosso Município.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 12 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



PROJETO DE LEI N.º 001 DE 12 DE JANEIRO 2022 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 OFICINEIRO(A) ARTESÃ(O), DE 02 OFICINEIROS(AS) COZINHEIROS(AS), DE 02 OFICINEIROS(AS) RECREADORES, DE 02 OFICINEIROS(AS) MAESTROS(INAS) (PERCUSSÃO E METAL) E 01 OFICINEIRO(A) COREÓGRAFO(A), PARA SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para desenvolverem ações e serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Oficineira(o) Artesã(o)	01	40 horas	R\$ 1.212,00
Oficineiro(a) Recreadores	02	40 horas	R\$ 1.212,00
Oficineiro(a) Cozinheiro(a)	02	40 horas	R\$ 1.212,00
Oficineiro(a) Maestro(ina) (Percussão)	01	40 horas	R\$ 1.212,00
Oficineiro(a) Maestro(ina) (Metal)	01	40 horas 40 horas	R\$ 1.212,00 R\$ 1.212,00

Oficineiro(a) Coreógrafo(a)	01	40 horas	R\$ 1.212,00
--------------------------------	----	----------	--------------

Parágrafo único - Aplica-se subsidiariamente, desde que não sejam contrários a esta lei, os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos acima listados, que estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo único - O gestor não está obrigado a contratar cada um dos cargos e funções constantes no quadro do artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município, inclusive profissionais da mesma função.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação;

§ 2º - Caso não apareçam candidatos para todos os cargos e funções constantes no artigo 1º desta Lei, a vaga não preenchida poderá ser distribuída entre os profissionais que se candidataram a outras vagas, a depender da necessidade do Município, observando, neste caso, a lista de classificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social) e do orçamento municipal.



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em
12 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho